



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 1331, 25 DE JUNHO DE 2018.

Convoca o V Congresso do Município e constitui Comissão Preparatória.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 e na forma da alínea "n", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, todos da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, e demais disposições legais,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO V CONGRESSO DO MUNICÍPIO**

Art. 1º O V Congresso do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, decorre da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, e considera que um Congresso do Município é, conforme o art. 255: "instância máxima deliberativa do Sistema de Acompanhamento e Controle da política territorial e urbanística, constituindo espaço público privilegiado para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política territorial e urbanística, devendo ser realizado bianualmente".

Art. 2º Entende-se a necessidade da realização do V Congresso do Município de Tijucas para a eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente, que nos termos do artigo 258 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, "é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, sendo parte deste Sistema de Acompanhamento e Controle" e considerando a definição do artigo 262 que impõe "Fica instituído o Congresso do Município referido nesta Lei Complementar enquanto fórum de eleição dos conselheiros territoriais".

Art. 3º Objetivando a Racionalidade e a Eficiência, abrindo-se o V Congresso do Município à comunidade, nele poderão ser apresentados formalmente, eleitos ou indicados, os representantes/conselheiros setoriais/territoriais, pontuando-se que na forma do art. 263 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, "Os representantes setoriais serão escolhidos no âmbito de seu respectivo setor, no exercício de sua autonomia".

Art. 4º O V Congresso do Município de Tijucas ocorrerá no dia 24 de julho de 2018, com início às 19h00m horas, nas dependências da ACIT - Associação Comercial e Industrial de Tijucas, Rua Minervino Miguel Ferreira, 354 – Centro,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Tijucas, SC, e será antecedido de divulgação e sintonia com a cooperação entre os diversos atores sociais.

Art. 5º Durante o V Congresso do Município de Tijucas, após a composição e posse do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente, poderá ele, visando a sua operacionalização, eleger na forma do seu regimento interno a sua diretoria.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DO
MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS.**

Art. 6º No V Congresso do Município de Tijucas, observadas as condições legais, será eleito e composto o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas, cuja estrutura legal assim se insere conforme o artigo 261 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010:

"Art. 261 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas se organiza seguindo critérios de representação territorial e setorial, sendo composto, em sua totalidade, por 73 (setenta e três) representantes.

§ 1º A representação territorial será composta por 34 (trinta e quatro) membros representantes das 06 (seis) Macrozonas do Município, observada a seguinte distribuição e composição:

I - 14 (quatorze) representantes da Macrozona Urbana, que compreende:

- a) Bairro Centro, sendo 02 (dois) representantes;**
- b) Bairro Joaia, sendo 02 (dois) representantes;**
- c) Bairro Areias, sendo 02 (dois) representantes;**
- d) Bairro Santa Luzia, sendo 02 (dois) representantes;**
- e) Bairro Praça, sendo 02 (dois) representantes;**
- f) Bairro XV de novembro, sendo 02 (dois) representantes;**
- g) Bairro Universitário, sendo 02 (dois) representantes;**

II - 3 (três) representantes da Macrozona de Expansão Urbana 1, que compreende:

- a) Sul do Rio;**
- b) Pernambuco;**

III - 8 (oito) representantes da Macrozona de Expansão Urbana 2, que compreende:

- a) Nova Descoberta;**
- b) Santo Antônio;**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

c) Capim Branco;

IV - 3 (três) representantes da Macrozona Rural de Terra Nova, que compreende:

a) Oliveira, sendo 01 (um) representante;

b) Campo Novo, sendo 01 (um) representante;

c) Terra Nova, sendo 01 (um) representante;

V - 4 (quatro) representantes da Macrozona Rural de Timbé, que compreende:

a) Timbé, sendo 02 (dois) representantes;

b) Itinga, sendo 02 (dois) representantes;

VI - 2 (dois) representantes da Macrozona Rural de Morretes.

§ 2º A representação setorial será composta por 39 (trinta e nove) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

I - 7 (sete) representantes do Poder Executivo municipal;

II - 3 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - 14 (quatorze) representantes dos movimentos sociais e populares;

IV - 5 (cinco) representantes dos trabalhadores através de suas entidades sindicais;

V - 5 (cinco) representantes dos empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

VI - 3 (três) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

VII - 1 (um) representante das Organizações Não-Governamentais, relacionadas com a produção do espaço urbano, e com atuação no município;

VIII - 1 (um) representante dos Conselhos Municipais.

§ 3º Fica assegurada uma vaga de suplente para cada conselheiro territorial e setorial".

Art. 7º O mandato dos conselheiros territoriais e setoriais será de dois anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva.

**CAPÍTULO III
DA DINÂMICA DOS TRABALHOS
Seção I
Da Comissão Preparatória**

Art. 8º A Comissão Preparatória do V Congresso do Município de Tijucas será constituída dos seguintes membros:

I – Nelson Zunino Duarte;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

II – Lélia Regina Campos de Oliveira Ternes;

III – Djalma Silva Bittencourt;

IV – Rodrigo Walter;

V – Leila dos Anjos Costa – Chefe de Gabinete;

VI – Janaina Pereira Correia;

VII – Edison Flores.

Parágrafo único. A coordenação será exercida pelo Senhor Nelson Zunino Duarte, ficando às senhoras Leila dos Anjos Costa e Janaina Pereira Correia designadas para secretariar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Preparatória.

Art. 9º A Comissão Preparatória do V Congresso do Município de Tijucas compete:

I – solicitar a indicação dos titulares e suplentes dos representantes setoriais das entidades e organizações previstas no § 2º do artigo 261 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010;

II – elaborar e divulgar o Regimento Interno do V Congresso do Município de Tijucas;

III – promover ampla divulgação e as ações de comunicação, sensibilização, mobilização e organização da participação popular no V Congresso do Município de Tijucas;

IV – Conduzir, ordenar e organizar as propostas e discussões relacionadas com o objeto do V Congresso do Município de Tijucas, promovendo a eleição dos representantes territoriais, na forma prevista no § 1º do artigo 261 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, bem como, da eleição da diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas;

V – cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, especificamente relacionado ao Congresso, servindo de canal direto de comunicação do Município de Tijucas com as entidades e organizações civis e públicas.

Parágrafo único. A Comissão Preparatória do V Congresso do Município de Tijucas, além de contar com a colaboração e orientação dos funcionários do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Município de Tijucas, poderão mediante processo legal, contratar serviços de terceiros para o perfeito desempenho de suas atribuições.

Art. 10. A função de membro da Comissão Preparatória do V Congresso do Município de Tijucas, considerado serviço público de caráter relevante, será exercida sem qualquer encargo ou ônus para o Município de Tijucas.

**Seção II
Da Programação**

Art. 11. A Plenária do V Congresso do Município de Tijucas obedecerá à seguinte programação inicial (dia 24 de julho de 2018, Terça-feira):

I – Das 18h00m às 19h00m - Credenciamento com Assinatura do Livro Presenças;

II – 19h10m - Abertura Oficial;

III – 19h30m - Recebimento de Atas ou Documentos oficiais sobre eleição ou indicação de representantes setoriais e abertura de procedimentos que se fizerem necessários;

IV – 19h50m - Recebimento de nomes de candidatos a conselheiros territoriais e conseqüente eleição que ocorrerá mediante voto secreto apenas entre os presentes residentes e atuantes nas macrozonas e na forma compreendida por elas;

V – 21h00m - Intervalo com lavratura de Ata e Posse automática;

VI – 21h15 - Eventual composição de diretoria mediante eleição entre os titulares presentes;

VII – 21h30m – Encerramento.

Parágrafo único. Iniciados os trabalhos, poderão os horários ser ajustados, ao prolongamento de atos, conforme a demanda se fizer justificada.

**Seção III
Das votações**

Art. 12. As votações para a Composição do Conselho, no que couber, obedecerão aos seguintes critérios:

I – Serão secretas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

II – Ocorrerão no âmbito dos interessados residentes na macrozona ou do respectivo setor;

III – O mais votado será considerado titular e o imediatamente a ele, com menos voto, será considerado suplente;

Art. 13. Assegurar-se-á o questionamento, pela Ordem, exceto no período de votação e os casos omissos serão encaminhados pelo Coordenador, ouvida a Plenária.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS AO V CONGRESSO DO MUNICÍPIO E AOS
ATOS DECORRENTES**

Art. 14. Nos termos do art. 259 da Lei Complementar 5/2010, são objetivos fundamentais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas:

I – promover o desenvolvimento municipal, sempre considerando a integração e complementaridade entre atividades urbanas e rurais, de forma a buscar o desenvolvimento socioeconômico do Município e sua área de influência;

II – garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbanística;

III – integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbanística;

IV – articular-se com os outros conselhos setoriais, sejam de âmbito municipal, estadual ou nacional;

V – acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, planos, programas e projetos:

a) de desenvolvimento territorial e urbanístico do Município;

b) sobre o uso, destinação e obras em edificações históricas;

VI – acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, programas, projetos e instrumentos expressos nesta Lei Complementar;

VII – acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

VIII – promover ações na esfera local que contribuam para a criação e operacionalização do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 15. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas, compete:

I – defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial e urbanístico do Município;

II – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipais e regionais;

III – estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento territorial e urbanístico, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento territorial e urbanístico, sejam estas de nível nacional, estadual, regional e/ou metropolitano;

IV – acompanhar e avaliar a execução das políticas referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade;

V – propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial e urbanística;

VI – articular-se com outros conselhos municipais, de forma a integrar ações e políticas pertinentes;

VII – articular-se com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, ou Conselho das Cidades, bem como com o conselho similar na esfera estadual, de forma a integrar ações e políticas pertinentes, contribuindo, no exercício de suas atribuições, com a criação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VIII – opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Poder Legislativo municipal bem como quanto a sua sanção;

IX – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma desta Lei Complementar;

X – criar e gerenciar um Fundo Municipal voltado ao financiamento dos planos, programas e projetos estabelecidos nesta Lei Complementar;

XI – criar Câmara Temática no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas, com a função de aprovar o uso, a destinação e obras em edificações históricas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

§ 1º É facultado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas, diretamente ou através, de assessorias, consultorias e auditorias:

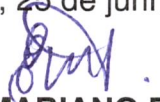
I – promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos;

II – solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

Art. 16. As despesas e a organização correrão a conta da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Administração no que couber.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 25 de junho de 2018.


ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

